

CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração **Diretoria de Compras**

PROCESSO № 05/2022 EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022 **CONTRATO N° 08/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Giovani Nunes;

CONTRATADA: empresa SERVIMETAL - ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 42.587.818/0001-00 com sede à Rua Érico Verissimo, № 501, Bairro Ferrovia, Cidade de Lages/SC, neste ato representada pela Sr. Josiane Ferreira de Oliveira, brasileira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Santa Lidia de Penha/ SC, portadora da CNH sob nº 06622206776 DETRAN-SC do CPF sob nº 087.575.819-32.

Têm entre si, justo e contratado, o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente contrato é a execução, sob o regime de empreitada por preços global, da seguinte obra: Contratação de empresa especializada para REVITALIZAÇÃO DO PARQUE GERALDO JOSÉ CORAL (Parque Nacional da Maçã).

1.2 Toda a execução deverá ser de acordo com o projeto de engenharia, memoriais descritivos,

planilhas e anexos do processo;

1.3 O local do objeto foi inspecionado previamente pela CONTRATADA, a qual, por meio da assinatura deste contrato, se declara em condições de executar o objeto do presente contrato em estrita observância com o indicado nos projetos, nas especificações e memoriais e na documentação levada a efeito pela Licitação através da modalidade de Edital de Tomada de Preços nº 02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE INTEGRA ESTE CONTRATO

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, planilha orçamentária, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira;

2.2 Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sejam alterações no objeto, projeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou

normas gerais de serviços da CONTRATANTE;

2.3 Ainda, serão incorporados todos os apostilamentos.

2.3.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento (art.65, §8° da Lei n.8.666/93).

2.4 A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a

totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88660-000 - São toaquim - Santa Catarina Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.sagjoaquim.sc.gov.br



CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- 3.1 Atendendo ao previsto no edital de licitação, a CONTRATADA deverá comprovar a prestação de garantia no valor de 2 % (dois) do valor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, conforme art. 56 da Lei n.8.666/93;
- 3.2 A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, ou fiança bancária;
 - A caução em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária da CONTRATANTE;
 - Caso opte por títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma 3.2.2 escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - Para a modalidade seguro-garantia, não deverá estar prevista qualquer exceção às 3.2.3 obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, sob pena de não ser aceita;
 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 3.3 A garantia de execução assegurará o inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais pela CONTRATADA; inexecução ou má execução do objeto; prejuízos decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas que forem impostas pela CONTRATANTE e; as obrigações trabalhistas, previdenciárias e, inclusive, de FGTS, não cumpridas pela CONTRATADA;
- 3.4 A garantia de execução do contrato deverá ter validade de 90 (noventa) dias após a data prevista para o vencimento do referido contrato, devendo ser renovada no caso de prorrogação;
- 3.5 O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato;
- 3.6 A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato;
- 3.7 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93;
- 3.8 No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato, serão descontados da garantia de execução, as indenizações e multas devidas à CONTRATANTE;
- 3.9 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato;
- 3.10 A devolução da garantia de execução dar-se-á mediante:
- a) Termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente à (s) obra (s) concluídos;
- c) Apresentação dos comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica;
- d) Parecer da Gestora de Contratos opinando quanto à possibilidade de devolução/liberação;
- e) Autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 O preço global para a execução do objeto deste contrato, a preços fixos e sem reajuste, é de R\$ 240.991,27 (duzentos e quarenta mil novecentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos), daqui por diante, denominado "VALOR CONTRATUAL", que serão empenhados a conta da dotação: 40 RECURSO 5100.
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Praca João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600 (100) - São Joaquim - Santa Catarina

Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto contratual seguirá o cronograma físico-financeiro e observará, ainda, o laudo emitido pelo engenheiro da Prefeitura Municipal com a comprovação do serviço executado;

5.2 O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na sede da contratante, preferencialmente, em até 05 dias úteis após aprovação pelo fiscal/Gestora de contratos do Município;

5.3 O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e formas de pagamento:

a) Nota fiscal com descrição resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, e outros que julgarem convenientes, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

- b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação do contrato, acompanhada da planilha de medição dos serviços, a ser providenciada pelo responsável da Secretaria, da qual deverá constar detalhadamente os serviços executados, período de execução e outras informações pertinentes, devendo ser assinada pelo engenheiro e pelo fiscal da prefeitura, bem como pelo responsável técnico da contratada;
- c) Comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) correspondente ao mês da última competência vencida de seus empregados em serviço na obra.
- 5.4 O prazo para pagamento será de até 30 dias, contados do recebimento da etapa/obra pelo fiscal e gestora de contratos, desde que, o faturamento tenha sido apresentado corretamente e em tempo hábil.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.
- 6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
 - 6.2.1 O índice acima poderá ser substituído quando, por determinação legal, a Administração tiver que aplicar outro, a exemplo, da Lei Complementar n.173/2020, cujo art.8º, inciso VIII, veda "adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) [...]", o qual deverá ser observado nos seus exatos termos, enquanto vigente a respectiva lei;
 - 6.2.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
 - 6.2.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 6.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em
- 6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 6.6 O reajuste será realizado por apostilamento.



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São loaquim - Santa Calarina Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.or



CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

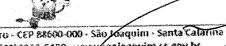
- 8.1 O prazo para início da (s) obra (s) e/ou serviços, mediante expedição de ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de São Joaquim, será de até 10 (dez) dias;
- 8.2 O prazo de execução será de: 02 (dois) meses.
- 8.3 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato totalmente concluído no (s) prazo (s) acima;
- 8.4 Será permitida a prorrogação no prazo de execução, nas hipóteses previstas na Cláusula seguinte.
- 8.5 As etapas da execução deverão seguir o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 9.1 Será admitida prorrogação do prazo de execução do presente instrumento nos casos e na forma prevista no art. 57 § 1° e § 4° da Lei 8.666/93, quando houver:
- I Alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- II Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, pôr ordem e no interesse da Administração;
- IV Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- V Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1 Será admitida alteração unilateral do presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, na forma prevista do art. 58, inciso I da Lei 8.666/93;
- 10.2 Este Contrato, também, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I Unilateralmente pela Administração (art.65, i da Lei n.8.666/93):
 - a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
- II Por acordo das partes (art.65, II da Lei n.8.666/93):
 - a) quando conveniente à substituição da garantia da execução;
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contratação de execução de obra.



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Calarina Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

10.3 No caso de alteração para fins de acréscimos e supressões do objeto contratual deverá ser

observado o disposto no art. 65 § 1° da Lei 8.666/93;

10.4 Toda alteração deverá ser precedida de parecer técnico da Gestora de Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA obriga-se a:

a) Assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção, e a conservação dos serviços executados;

b) Executar, imediatamente, os reparos de sua responsabilidade que se fizerem necessários, independentemente das penalidades cabíveis;

c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito, aos servidores da CONTRATANTE ou a terceiros por ela designados;

d) Notificar à fiscalização, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;

e) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

f) Manter, no local do objeto deste contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;

g) Colocar, às suas custas, placas conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, sob pena de multa de 0,1 (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na sua colocação.

h) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato, em partes ou no todo;

i) Manter no local do objeto deste contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

j) Providenciar a matrícula do objeto deste contrato no INSS;

k) Efetuar, mensalmente o recolhimento de todos os tributos devidos e incidentes sobre o objeto contratual, em especial os, os devidos ao INSS, FGTS e CREA;

l) Disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, materiais e serviços necessários à execução do objeto contratual, em conformidade com os itens e cronogramas do respectivo procedimento licitatório; m) Efetuar análise minuciosa de todo o descritivo das obras, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e, possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

n) Apresentar cronograma de execução dos serviços e cumprir os prazos e as etapas nele estabelecidos e aprovados pela CONTRATANTE;

o) Apresentar laudos de resistência das peças de concreto a serem utilizadas, previamente, quando solicitado pelo fiscal;

p) Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços, sempre com pessoal qualificado e

q) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, verbal e/ou escrito, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, sem qualquer acréscimo no preço contratado;



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 83600-000 - São Joaquim - Santa Catarina Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- r) Manter informada, a CONTRATANTE, quanto a mudanças de endereço, telefones ou qualquer outra forma de comunicação de seu estabelecimento;
- s) Proceder à limpeza final do local dos serviços, após o término, por completo, de todos os trabalhos, as suas expensas.
- t) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os equipamentos adequados de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente Contrato;
- u) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo primeiro - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

12.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, observando o disposto no Edital e na proposta da CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar no local do objeto deste contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos necessários.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

13.1 A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto deste contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;

14.2 Também, obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 A CONTRATANTE deverá:

- a) Fornecer à CONTRATADA, memorial descritivo, planilhas físico-orçamentárias e demais documentos necessários para a execução correta dos serviços licitados;
- b) Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho à CONTRATADA;
- c) Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;



CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- **d)** Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA;
- e) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados (conforme Cronograma Físico-Financeiro);
- f) Emitir termos de "Autorização de Início das Obras" e Termo de Recebimento;
- g) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de Fiscal designado;
- h) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade ou deficiência porventura existente, a fim de que a mesma possa providenciar as resoluções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1 A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE através de profissionais qualificados, devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- 17.2 A gestão do contrato será de responsabilidade da Sr(a). Andrea Neves de Souza, matrícula 11004, nomeada através do decreto 187/2019 e a fiscalização da execução da(s) obra(s) será feita pelo servidor (a) Engenheiro Civil Sr. Neri Antonio Chiodelli CREA-SC 5854.
 - **17.2.1** Dúvidas e requerimentos da CONTRATADA, referentes ao contrato, deverão ser protocolados na Secretaria de Planejamento, direcionados ao fiscal do contrato, ou, diretamente com este: tel.(49) 3233-6450 / e-mail: planejamento@saojoaquim.sc.gov.br;
 - **17.2.2** O fiscal designado pela CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - **17.2.3** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, observando se o contrato está sendo fielmente cumprido pela CONTRATADA;
 - **17.2.4** Cabe à gestão e fiscalização, ainda: a verificação da manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação e qualificação exigidas; e, no caso de obras, a conferência de que a CONTRATADA está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da (s) obra(s).
- **17.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA na execução deste Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, decorrentes de sua culpa ou dolo, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18.1 O objeto será recebido:

- **18.1.1** <u>Provisoriamente</u>, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado:
- a) Nessa etapa a CONTRATADA deverá efetuar a entrega de relatório de execução, dos serviços previstos no Termo de Referência;
- **b)** No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- **18.1.2** <u>Definitivamente</u>, pela Gestora de Contratos (se outro servidor ou comissão não forem designados), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, ou após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Esse prazo poderá ser prorrogado, caso necessário,



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquím - Senta Catarina Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquím.sc.gov.br

CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

mediante justificativa por escrito do fiscal/gestora responsável, observado o disposto no §3º do art.73 da Lei n.8.666/93.

- **18.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra ou do serviço, pelas obrigações assumidas, nem exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- 18.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e documentos que o integram, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

- **19.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- I advertência;
- II Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **19.2** As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

- **20.1** Serão aplicadas multas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a serem apuradas na forma seguinte:
- a) multa de 20% (vinte por cento) da sua proposta, quando o convocado não assinar o Contrato ou, deixar de apresentar documentos, garantia da execução do contrato, solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido;
- b) multa de 0,1 (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão do objeto deste contrato. Após 30 (trinta) dias de atraso e a critério da Administração, se procederá a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução PARCIAL do objeto ou, quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra, conforme estabelecido neste contrato;
- d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução TOTAL do objeto ou, quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa da CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da (s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da aplicação da multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais.
- **20.2** Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;
- **20.3** A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução;
- **20.4** Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade das faltas cometidas pela CONTRATADA;

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-900 - São Joaquim - Santa Catarina

Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-64/70 - www.saojoaquim.sc.gov.br



CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

20.5 Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação. A CONTRATANTE julgará procedente ou improcedente, sendo que, se julgado procedente o recurso, a importância, caso já recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE;

20.6 As multas previstas nesta cláusula não excluem a aplicação de outras já dispostas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **21.1** A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;
- d) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A <u>rescisão do contrato</u>, na mesma forma prevista no caput, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I Por <u>ato unilateral</u> da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- II <u>Amigável</u>, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III <u>Judicial</u>, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata o inciso I do Parágrafo Primeiro, citado acima, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará nas seguintes consequências:

- I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar pôr ato próprio da Administração;
- II Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- III Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
- IV Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
 Parágrafo Terceiro Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o **Foro da Comarca de São Joaquim**, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-900 - São Joaquim - Santa Catarina - Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojosquim.sc.gov.br



CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Joaquim, 04 de março de 2022.

Giovani Nunes Prefeito Municipal

Aldoir Gobetti Assinado de forma digital por Aldoir Gobetti de Oliveira

de Oliveira

Dados: 2022.03.06 15:51:25

-03'00' Servimetal – Estruturas Metálicas LTDA

Empresa Contratada